

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Civil (PPGEC) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado e doutorado independente(s) e conclusivo(s).

Parágrafo único. O PPGEC estrutura-se de acordo com a **Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.**

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, da pesquisa e extensão acadêmicas, e de outras atividades profissionais.

Parágrafo único. Para atingir este objetivo, o PPGEC estrutura-se em 3 (três) Áreas de Concentração (Construção Civil, Estruturas e Infraestrutura e Geotecnia) que nortearão suas atividades pelas linhas de pesquisa que vierem a eleger, conduzindo os estudantes aos graus de Mestre e de Doutor em Engenharia Civil.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil caberá aos seguintes órgãos colegiados:

I – Colegiado Pleno;

II – Colegiado Delegado.

Parágrafo único. As competências do Colegiado Pleno e do Colegiado Delegado são aquelas explicitadas nos Art. 13 e Art. 14, respectivamente da **Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017.**

Seção II Da Composição dos Colegiados

Art. 4º A composição do Colegiado Pleno é definida conforme Art. 8º da **Resolução Normativa 95/CUn/2017.**

Art. 5º O Colegiado Delegado do Programa terá a seguinte composição:

I – Coordenador, como presidente, e pelo Subcoordenador, como vice-presidente;

II – Dois representantes docentes permanentes por Área de Concentração, eleitos por seus pares; credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da UFSC;

III – Coordenador que tenha exercido mandato no período imediatamente anterior;

IV – Um representante discente por Área de Concentração, eleito por seus pares.

§ 1º. O mandato dos representantes docentes e dos respectivos suplentes será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. O mandato dos representantes discentes e dos respectivos suplentes será de um ano, sendo permitida a reeleição.

§ 3º. Nas eleições para a representação docente poderão votar e serem votados exclusivamente docentes do quadro permanente da UFSC, credenciados como permanentes e no exercício efetivo do magistério no PPGEC.

Art. 6º As eleições para a composição do Colegiado Delegado ocorrerão juntamente com a eleição para Coordenador e Subcoordenador do PPGEC.

§ 1º. O processo eleitoral será deflagrado pelo Coordenador em Exercício com a publicação de Edital, com quinze dias de antecedência, que designará a composição do Colégio Eleitoral, definirá os prazos para inscrição de candidatos, convocará e fixará a data da eleição, divulgará a respectiva regulamentação e fixará em três dias o prazo para recursos.

§ 2º. Após o processo eleitoral, o Coordenador em Exercício encaminhará ao Gabinete da Reitoria da UFSC a relação de nomes do Coordenador e do Subcoordenador eleitos para emissão da portaria de designação e para a Direção da Unidade encaminhará os nomes dos representantes docentes e discentes eleitos para comporem o Colegiado Delegado para emissão da portaria de designação.

§ 3º. Em caso de vacância, o cargo de um representante docente titular deverá ser substituído pelo suplente, a fim de completar o mandato, e um novo suplente deverá ser eleito pelos seus pares da respectiva Área de Concentração, também para completar o mandato.

§ 4º. No caso de um representante discente titular, este deverá ser substituído pelo suplente, a fim de completar o mandato, e um novo suplente deverá ser eleito pelos seus pares da respectiva Área de Concentração, também para completar o mandato.

§ 5º. Na vacância do cargo de Coordenador ou subcoordenador, respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC.

Seção III **Das Reuniões dos Colegiados**

Art. 7º. O Colegiado Pleno poderá ser convocado pelo Coordenador, por solicitação do Colegiado ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. A convocação se dará com um prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar na convocação a pauta de trabalho com os itens a serem apreciados.

Art. 8º. O Colegiado Delegado terá reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. O coordenador do Programa convocará os membros docentes e discentes, e respectivos suplentes no Colegiado Delegado.

§ 2º. O Colegiado Delegado somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º. O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

§ 4º. Todo membro que apresentar 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado Delegado, sendo substituído pelo seu suplente.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Competências da Coordenação

Art. 9º. As competências do coordenador são definidas conforme Art. 17 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 10. Compete ao subcoordenador:

I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;

III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Seção II Da Secretaria

Art. 11. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, a qual está subordinada diretamente ao Coordenador do PPGEC. Cabe ao Chefe de Expediente da Secretaria, por si ou por delegação a seus auxiliares, as seguintes atividades, entre outras:

I – Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do PPGEC, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos alunos;

II – Secretariar as reuniões dos Colegiados;

III – Oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de Dissertação ou Tese e aos Exames de Qualificação;

IV – Expedir aos professores e alunos os avisos de rotinas administrativas;

V – Exercer as tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

VI – Manter atualizada a base de dados relativa à origem dos alunos ingressos no PPGEC, identificação do histórico acadêmico do aluno, do tipo de bolsas já recebidas, além do destino dos alunos egressos;

VII – Notificar o Coordenador da necessidade do cumprimento do § 3º do Art. 36.

Parágrafo único. O Histórico Escolar é um arquivo individual mantido e atualizado pela Secretaria do PPGEC no CAPG da UFSC para cada aluno, o qual contém o registro de todas as atividades desenvolvidas pelo aluno no curso.

CAPITULO III DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 12. O Coordenador do PPGEC constituirá a Comissão de Bolsas, que deverá ser composta pelo próprio Coordenador do PPGEC, por um representante do corpo docente de cada Área de Concentração e um representante discente, respeitados os seguintes requisitos:

I – Os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do PPGEC e os nomes, indicados pelos respectivos professores de cada Área, deverão ser homologados pelo Colegiado Delegado;

II – O representante discente deverá estar matriculado no PPGEC e será escolhido pelos seus pares;

III – O presidente da Comissão de Bolsas será designado pelo Coordenador do PPGEC;

IV – O mandato dos membros da Comissão de Bolsas será coincidente com o da Coordenação do PPGEC.

Art. 13. A Comissão de Bolsas tem as seguintes competências:

I – Sugerir critérios para concessão de bolsas destinadas ao PPGEC pelas agências de fomento em todas as suas modalidades;

II – Alocar, a qualquer momento, as bolsas disponíveis no PPGEC, adotando os critérios aprovados pelo Colegiado Delegado;

III – Divulgar, junto aos professores e alunos, a alocação de bolsas e os critérios adotados.

§ 1º. Caso em algum certame de alocação de bolsa houver conflito de interesse entre membros e estudantes, a Coordenação do Programa substituirá um ou mais membros da Comissão, preservando a representatividade das áreas.

§ 2º. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado Delegado do PPGEC.

Art. 14. A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário e elaborará relatório a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado Delegado.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O Corpo Docente do PPGEC será constituído por professores credenciados pelo Colegiado Delegado, como professores permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com a **Resolução Normativa 95/CUn/2017**.

§ 1º. Para o credenciamento de professores no PPGEC, serão observados os requisitos e critérios específicos estabelecidos em Resolução Própria aprovada pelo Colegiado Pleno e vigente na época do pedido de credenciamento.

§ 2º. O credenciamento de professores no PPGEC será bienal e serão observados os requisitos e critérios específicos estabelecidos em Resolução Própria aprovada pelo Colegiado Pleno e vigente na época do credenciamento.

§ 3º. O PPGEC constituirá Comissão de Credenciamento e de Recredenciamento de professores no Programa que será formada por um docente permanente de cada Área de Concentração.

I – O resultado do trabalho desta Comissão referente ao credenciamento de professores, será submetido à apreciação do Colegiado Delegado;

II – O resultado do trabalho desta Comissão referente ao credenciamento de professores, será submetido à apreciação do Colegiado Pleno.

§ 4º. O credenciamento em bloco dos professores será homologado pela CPG.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Duração do Curso

Art. 16. O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por solicitação justificada do estudante e com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado Delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

Seção II Dos Afastamentos

Art. 17. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 16 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da UFSC.

§ 1º. Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro (a), os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que vivam à sua expensas, devidamente comprovado.

§ 2º. O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

Art. 18. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federal, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do PPGEC.

Seção III Da Mudança de Nível

Art. 19. Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante

matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – Ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o 18º (décimo oitavo) mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo Colegiado Delegado;

II – Ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco);

III – Para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do Art. 16.

§ 1º. O requerente deverá aprovar examinador *ad hoc* no Colegiado Delegado. O examinador *ad hoc* deverá atender ao perfil de pesquisador definido em Resolução própria do PPGEC.

§ 2º. Os membros da banca examinadora deverão atender ao perfil de pesquisador definido em resolução própria do PPGEC.

§ 3º. A aprovação da mudança de nível substitui o exame de qualificação de Doutorado.

§ 4º. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

TÍTULO IV DO CURRÍCULO

Seção I Disposições Gerais

Art. 20. Os currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado serão definidos em Resolução própria do Programa e aprovados pelo Colegiado Pleno, observada a tramitação estabelecida na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º. O plano de disciplinas a serem ofertadas a cada trimestre deverá ser aprovada pelo Colegiado Delegado, com pelo menos 2 (dois) meses antes do início do respectivo trimestre.

§ 2º. Para a oferta de uma nova disciplina, o professor interessado deverá protocolar na secretaria do PPGEC pedido de criação de disciplina detalhando os objetivos, a ementa, bibliografia, carga horária e Plano de Ensino.

§ 3º. O pedido de criação de disciplina será avaliado por um relator membro do Colegiado Delegado, designado pela Coordenação do PPGEC, e seu parecer será submetido à apreciação do Colegiado Delegado.

CAPÍTULO I DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 21. Os cursos de Mestrado e de Doutorado terão a carga horária prevista neste Regimento, expressa em unidades de crédito:

I – A carga horária mínima do Mestrado será de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 18 (dezoito) em disciplinas e 6 (seis) em trabalho de conclusão;

II – A carga horária mínima do Doutorado será de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 36 (trinta e seis) em disciplinas, e 12 (doze) em trabalho de conclusão.

Art. 22. Para os fins do disposto no Art. 21, cada unidade de crédito corresponderá a:

I – quinze horas teóricas; ou

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas para além das disciplinas, bem como a correspondência de cada unidade de crédito, serão definidas em Resolução específica do PPGEC.

Art. 23. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§ 1º. Somente poderão ser validados e transferidos créditos cursados num período não superior a dez anos anteriores à admissão no PPGEC, não entrando estas disciplinas no cômputo do índice de aproveitamento.

§ 2º. Será definido em parecer, para cada disciplina validada, o número de créditos correspondentes de acordo com o Art. 22.

§ 3º. Para a validação de créditos obtidos em cursos de pós-graduação externos à UFSC, as disciplinas ou atividades correspondentes constarão do histórico escolar do aluno com a indicação "VE" (Validação Externa), seguindo a legislação vigente na UFSC.

§ 4º. O número de créditos aceitos com a indicação "VE" fica limitado ao máximo de 9 (nove) para o Mestrado e 18 (dezoito) para o Doutorado.

§ 5º. Disciplinas externas ao PPGEC, cursadas anteriormente ao ingresso no PPGEC em outros Programas de Pós-Graduação da UFSC, poderão ser validadas, com indicação "VI" (Validação Interna) desde que relacionadas à linha de pesquisa de desenvolvimento da dissertação/tese do estudante, correspondentes a um número máximo de 9 (nove) créditos para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) créditos para o Doutorado.

§ 6º. Quando o Mestrado for cursado no PPGEC, a totalidade de créditos em disciplinas poderá ser validada para o Doutorado, desde que o conjunto de disciplinas seja pertinente à Área de Concentração.

§ 7º. A validação de créditos para o Mestrado, obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* (Especialização) fica limitada em 3 (três) créditos, desde que tais créditos tenham sido obtidos há menos de cinco anos.

§ 8º. Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.

CAPÍTULO II DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 24. Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o mestrado e dois idiomas para o doutorado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1º. O primeiro idioma estrangeiro será, obrigatoriamente, o inglês. O segundo idioma estrangeiro poderá ser o espanhol, o francês, o alemão ou o italiano, não necessariamente pela ordem, ou outro que vier a ser aprovado pelo Colegiado Delegado.

§ 2º. O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no Programa.

§ 3º. Os estudantes estrangeiros do PPGEC deverão também comprovar

proficiência em língua portuguesa.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 25. A admissão de estudantes no PPGEC se dará através de Edital de Seleção.

§ 1º. A Coordenação do PPGEC fará a abertura de editais de seleção conforme aprovado pelo Colegiado Delegado.

§ 2º. A Coordenação do PPGEC designará uma Comissão de Seleção composta por 3 professores permanentes que se encarregará da montagem de cada edital, da definição dos critérios de seleção e de todo o processo de seleção de estudantes.

§ 3º. Em cada Edital de Seleção, entre outros, ficará especificado a número de vagas abertas para cada professor permanente do PPGEC (Mestrado e Doutorado) com a identificação das respectivas linhas e temas de pesquisa, a forma de avaliação e os critérios de seleção, os prazos e a documentação exigida para inscrição do candidato:

I – No ato da inscrição, o candidato deverá definir a linha de pesquisa e o professor orientador de seu projeto de pesquisa;

II – Caso o candidato seja aprovado no Edital de Seleção, esta indicação estabelecerá o primeiro vínculo de orientação entre o estudante e o professor orientador do PPGEC. Este vínculo poderá ser alterado conforme previsto no art. 27;

III – Cada candidato poderá fazer somente uma inscrição no Edital de Seleção, com definição de uma única linha de pesquisa.

§ 4º. O edital de seleção, bem como o resultado da seleção, serão publicados na página do PPGEC.

§ 5º. O processo de seleção conduzido pela Comissão de Seleção será “às cegas”.

CAPÍTULO II DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

Art. 26. Todo estudante terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Necessariamente o professor orientador será um professor permanente do PPGEC.

§ 2º. O número máximo de orientandos por professor, mestrado e doutorado, será de 12 (doze). Em carácter de excepcionalidade, um professor poderá ter mais de 12 (doze) orientandos, desde que apresente produção qualificada (definida em resolução específica).

§ 3º. O estudante não poderá ter como orientador:

I – Cônjuge ou companheiro (a);

II – Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – Sócio em atividade profissional;

§ 4º. No regime de cotutela, o Colegiado Delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica da UFSC sobre o tema.

Art. 27. Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar mudança de vínculo de orientação ou final de vínculo de orientação.

§ 1º. Caberá ao requerente a busca de um novo vínculo.

§ 2º. Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do PPGEC promover o novo vínculo, mesmo que seja com professor externo ao PPGEC, em observância as condicionantes do artigo.

Art. 28. São atribuições do orientador em relação aos orientados:

I – Definir as disciplinas a serem cursadas, acompanhar o desempenho nas disciplinas e acompanhar a elaboração do texto da qualificação.

II – Solicitar à coordenação do Programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

III – Verificar se as correções sugeridas pelos membros da banca, por ocasião da defesa o trabalho de conclusão, foram feitas pelo aluno na versão final do trabalho.

Art. 29. O orientador poderá solicitar ao PPGEC a indicação de pesquisador ou profissional da área para a coorientação para o trabalho de mestrado ou de doutorado para complementar aspectos específicos que extrapolam sua formação ou especialidade.

§ 1º. O pedido de coorientação deverá ser protocolado na secretaria do PPGEC. Além das argumentações técnicas e científicas explicitadas em texto, para o caso da indicação de profissional da área, o pedido deverá ser acompanhado do seu Curriculum Vitae. Esta exigência do Curriculum Vitae também se aplica para indicação de pesquisador do exterior.

§ 2º. O pedido de coorientação será avaliado por um relator membro do Colegiado Delegado, designado pela Coordenação do PPGEC, e seu parecer será submetido à apreciação do Colegiado Delegado.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 30. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º. A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico da UFSC.

§ 2º. Caberá ao estudante a iniciativa de fazer as matrículas nos trimestres subsequentes no sistema CAPG/UFSC, observadas as condicionantes estabelecidas no art. 31.

§ 3º. O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

§ 4º. O estudante poderá solicitar o trancamento da matrícula em disciplinas a qualquer momento, resguardados as condicionantes estabelecidas no art. 32.

Art. 31. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do PPGEC, o estudante deverá se matricular em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1º. A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante de visto permanente ou de declaração

da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º. A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observando-se o disposto na Resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3º. A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou em intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do PPGEC.

§ 4º. À critério do Colegiado Delegado, em cada Edital de Seleção poderá ser explicitado a concessão de vagas em disciplinas isoladas e a forma de seleção de estudante para esta modalidade de cursar disciplinas no PPGEC:

I – A matrícula em disciplina isolada não cria qualquer vínculo do estudante com o PPGEC ou com a UFSC;

II – Caso o estudante de disciplina isolada venha a ser selecionado em Editais de Seleção subsequentes, as disciplinas cursadas com aproveitamento e em aderência ao seu tema do projeto de pesquisa, poderão ser validadas pelo Colegiado Delegado, observada as condicionantes explicitadas no art. 23.

§ 5º. Alunos de graduação do curso de Engenharia Civil da UFSC poderão se matricular em disciplinas ofertadas no PPGEC desde que atendida às condições estabelecidas em Resolução própria da Coordenação do Curso de Engenharia Civil da UFSC e também àquelas estabelecidas em Resolução própria do PPGEC:

I – Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso de Mestrado ou de Doutorado do PPGEC, observadas as condicionantes explicitadas no art. 23.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 32. O estudante poderá trancar matrícula no curso por até 12 (doze) meses, em trimestres letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1º. O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2º. Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I – No primeiro e no último trimestre letivo;

II – Em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 33. O estudante poderá solicitar, em caráter de excepcionalidade, prorrogação de prazo regimental, previsto no art. 16, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 (doze) meses, para estudantes de doutorado;

II – por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;

III – o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 90 (noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo regimental de conclusão do curso;

V – o pedido de prorrogação de prazo será avaliado por um relator membro do Colegiado Delegado designado pela Coordenadoria e seu relato será apreciado pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. As prorrogações de prazo definidas no *caput* deste artigo, quando aprovadas pelo Colegiado Delegado, serão estabelecidas em períodos máximos de

6 (seis) meses em cada solicitação.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 34. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso:

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no caput, contado da ciência da notificação oficial.

Art. 35. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada e será desligado do PPGEC após aprovação pelo Colegiado Delegado nas seguintes situações:

I – Quando o orientador não assinar o pedido de matrícula por dois períodos consecutivos, por falta de assiduidade do estudante ou pelo não cumprimento das atividades previstas no cronograma de trabalho;

§ 1º. O documento do professor (sobre a falta de assiduidade ou pelo não cumprimento das atividades por parte do estudante) e o documento de defesa do estudante (por não atender ao inciso I), serão avaliados por um relator membro do Colegiado Delegado, designado em sua reunião ordinária imediata ao fato acontecido.

§ 2º. Enquanto do andamento do direito de defesa, o aluno terá sua matrícula em dissertação ou tese deferida pela Coordenação do PPGEC.

II – Não atender o Art. 42;

III – Quando for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação.

Parágrafo único. A segunda qualificação deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após a primeira, perante a mesma banca.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 36. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou por atividade.

§ 1º. O estudante poderá fazer cancelamento de disciplina até o final da 3ª semana de início do trimestre.

§ 2º. O não trancamento no período hábil implicará na emissão de nota zero para a disciplina no final do trimestre.

§ 3º. O estudante que tiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 37. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas ou trabalhos escritos, ou seminários, de acordo com o plano de ensino de cada disciplina, segundo critérios pertinentes.

§ 1º. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação. As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais:

I – Em caráter de excepcionalidade, o estudante poderá solicitar pedido de reconsideração sobre a nota final em disciplina;

II – O pedido de reconsideração deve ser encaminhado à Secretaria do PPGEC até 48 horas após a divulgação pelo professor das notas finais da disciplina;

III – O pedido de reconsideração será avaliado por uma Comissão especialmente nomeada pela Coordenação do PPGEC e seu relato será apreciado pelo Colegiado Delegado.

§ 2º. A Secretaria do PPGEC encaminhará aos professores ficha de aproveitamento contendo a nominata dos estudantes matriculados 15 (quinze) dias antes do término do trimestre letivo.

§ 3º. Ao final de cada trimestre, o professor responsável pela disciplina ofertada deverá encaminhar à Secretaria do PPGEC a ficha com o aproveitamento obtido pelos estudantes matriculados em um prazo máximo de 14 (quatorze) dias após o término do trimestre letivo.

§ 4º. O professor que deixar de encaminhar a ficha com o aproveitamento dos estudantes matriculados em disciplina sob sua responsabilidade até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição, não poderá oferecer outras disciplinas no PPGEC enquanto não regularizar a pendência junto à Secretaria.

§ 5º. O Índice de Aproveitamento do estudante no curso será calculado pela relação entre o somatório dos produtos da nota obtida em cada disciplina pelo seu respectivo número de créditos e o somatório do número total de créditos cursados.

§ 6º. Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) em disciplinas nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista:

I – O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição;

II – Decorrido o período letivo subsequente à sua atribuição, o professor deverá lançar a nota do estudante, observado o 3º (terceiro) parágrafo deste artigo.

CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 38. O Estágio de Docência é uma atividade curricular efetivada como disciplina denominada "Estágio de Docência", definida como a participação de estudante de pós-graduação em atividades de Ensino da Graduação da UFSC, sob a tutela do professor responsável pela disciplina.

§ 1º. Os alunos do Mestrado poderão totalizar até 4 (quatro) créditos, e os alunos do Doutorado até 8 (oito) créditos.

§ 2º. Cada crédito corresponderá a uma carga horária de quinze horas-aula.

§ 3º. São consideradas atividades de ensino:

I – preparação material didático, atualizar apostilas e ministrar aulas teóricas e práticas;

II – participação de processo de avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III – aplicação métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido ou seminários.

§ 4º. A participação de alunos de Pós-Graduação em atividades de Ensino da Graduação da UFSC é uma complementação da formação pedagógica.

§ 5º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e não será remunerada.

§ 6º. Poderão atuar simultaneamente mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

§ 7º. No histórico escolar do aluno, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", deverão constar os seguintes dados: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada, ano/semestre.

Art. 39. O Estágio de Docência é definido como disciplina no currículo do PPGEC.

§ 1º. A solicitação de Estágio de Docência deve ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho a ser desenvolvido pelo estudante, elaborado em conjunto com o orientador e o professor responsável pela disciplina.

§ 2º. Cada matrícula na disciplina de Estágio de Docência será aprovada pela Coordenação do PPGEC:

I – O aluno em Estágio de Docência não poderá, em caso algum, assumir mais do que 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina em que irá atuar;

II – Em sendo aprovado o Estágio de Docência, a secretaria do PPGEC encaminhará a coordenadoria do curso de graduação correspondente o plano de trabalho, a disciplina, a turma e o semestre em que o Estágio de Docência se desenvolverá;

III – A solicitação deverá ser protocolada na secretaria do PPGEC com antecedência suficiente para que a coordenadoria do curso de graduação seja informada antes do início do respectivo semestre.

§ 3º. Caberá ao professor orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estudante, promovendo o melhor desempenho deste.

I – As atividades desenvolvidas pelo estudante em Estágio de Docência devem ser sempre acompanhadas pelo professor responsável pela disciplina;

II – Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor responsável pela disciplina.

TÍTULO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 40. É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de Trabalho de Conclusão, no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação.

Art. 41. É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de Trabalho de Conclusão sob forma de tese, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento, observados os demais requisitos prescritos neste Regimento.

§ 1º. Os Trabalhos de Conclusão de Mestrado ou de Doutorado poderão ser escritos em inglês, desde que contenham um resumo expandido e as palavras-chave em português.

§ 2º. O texto escrito da tese ou da dissertação poderá ser no formato de artigo.

Parágrafo único: A escrita da tese ou dissertação no formato de artigo é definida em Regulamentação Específica do PPGEC,

CAPÍTULO I **Da Qualificação**

Art. 42. O estudante candidato ao título de Mestre ou de Doutor deverá se submeter, previamente, à sessão pública de Exame de Qualificação.

§ 1º. Para os estudantes de mestrado, o Exame de Qualificação deverá ser realizado, até o 14º (décimo quarto) mês após seu ingresso no Programa.

§ 2º. Para os estudantes de doutorado, o Exame de Qualificação deverá ser realizado, até o 24º (vigésimo quarto) mês após seu ingresso no Programa.

§ 3º. Em caso de impossibilidade, devidamente justificada, o aluno poderá apresentar posteriormente o seu projeto num prazo máximo não superior a 18 (dezoito) meses após a admissão no Mestrado e 36 (trinta e seis) meses após a admissão no Doutorado.

§ 4º. O estudante que não atender ao 3º (terceiro) parágrafo deste artigo terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGEC.

§ 5º. Para os alunos bolsistas, a não realização do Exame de Qualificação nos prazos definidos no primeiro ou segundo parágrafo deste artigo, implicará na perda da bolsa.

Art. 43. Para submeter-se à sessão pública de Exame de Qualificação, o estudante deverá atender as seguintes condições:

I – ter atendido ao art. 24;

II – ter concluído o número de créditos previstos no art. 21;

III – Índice de Aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete);

IV – no caso de qualificação de doutorado, o projeto de tese deve ter parecer favorável emitido por um parecerista *ad hoc* externo à UFSC indicado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O perfil do parecerista externo deve atender às exigências contidas em Resolução Específica do PPGEC.

Art. 44. A banca avaliadora do Exame de Qualificação de Mestrado será aprovada pela Coordenação do PPGEC e deverá atender às exigências contidas em Resolução Específica do PPGEC.

Parágrafo único. As recomendações aprovadas pelos membros da banca deverão ser incorporadas na continuidade do trabalho de dissertação.

Art. 45. A banca avaliadora do Exame de Qualificação de Doutorado será aprovada pelo Colegiado Delegado e deverá atender às exigências contidas em Resolução Específica do PPGEC.

§ 1º. O número de participações no PPGEC de um parecerista externo bem como dos membros de bancas do Exame de Qualificação de Doutorado de um mesmo professor orientador no quadriênio deverá atender os critérios dispostos no art. 63 da Resolução Normativa 95/CUn/2017, bem como aquelas complementares contidas na Resolução Específica do Programa.

§ 2º. A participação dos membros externos poderá se dar por meio de mídias eletrônicas que garantam a atuação em tempo real dos examinadores externos durante toda a seção de defesa.

§ 3º. As recomendações aprovadas pelos membros da banca deverão ser incorporadas na continuidade do trabalho de tese.

CAPÍTULO II

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 46. O Trabalho de Conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora, mediante a emissão de Portaria de Defesa pela Coordenação do Programa.

§ 1º. A composição da banca examinadora do Trabalho de Conclusão bem como a data da defesa do Trabalho de Conclusão será aprovada pelo Colegiado Delgado.

§ 2º. Para a aprovação da data de defesa, será exigido do candidato ao título de Doutor comprovante de aceite de publicação de 1 (um) artigo em periódico classificado como B1, ou superior, pelo Qualis/CAPES das Engenharias I, vigente na época da solicitação da defesa, com coautoria do orientador do PPGEC:

I – Ao candidato de doutorado que não obtiver a carta de aceite de publicação do artigo especificado dentro do período regimental de conclusão do curso, será aplicado o art. 33, na sua pertinência;

II – O candidato de doutorado que não obtiver a carta de aceite de publicação do artigo especificado dentro do período de prorrogação de prazo definido no art. 33, será desligado do Programa, sem emissão desta Portaria de Defesa.

Art. 47. As bancas examinadoras de Trabalho de Conclusão serão designadas pelo coordenador do programa e aprovadas pelo Colegiado Delegado, respeitando as seguintes composições e condições:

I – A banca examinadora de Trabalho de Conclusão de mestrado será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à UFSC e um deles, docente permanente do PPGEC;

II – A banca examinadora de Trabalho de Conclusão de doutorado será constituída por, no mínimo, 4 (quatro) membros examinadores titulares, sendo ao menos dois deles externos à UFSC e um deles, docente permanente do PPGEC;

III – Tanto a banca examinadora de Trabalho de Conclusão de mestrado como a de doutorado deverá ser completada com a indicação de um examinador suplente docente permanente do PPGEC;

IV – Os membros externos deverão atender às exigências contidas em Resolução Específica do PPGEC:

§ 1º A composição da banca examinadora do Trabalho de Conclusão deverá estar de acordo com o disposto no Art. 63 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

§ 2º. A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 3º. A participação dos membros externos poderá se dar por meio de mídias eletrônicas que garantam a atuação em tempo real dos examinadores externos durante toda a seção de defesa.

§ 4º. Em caráter de excepcionalidade e de força maior, com a autorização da Coordenação do Programa, a participação de membro externo poderá se dar através da

emissão prévia de parecer escrito sobre o trabalho, sendo que o parecer deverá ser lido durante a fase de arguição do candidato e anexado à Ata de Defesa:

V - O número de participações no PPGEC dos membros de bancas em Trabalhos de Conclusão de um mesmo professor orientador no quadriênio deverá atender à Resolução Específica do Programa:

§ 1º. A secretaria do Programa manterá um quadro atualizado com participação dos examinadores externos. Caberá, todavia, ao professor orientador fazer este controle.

§ 2º. A participação dos membros externos poderá se dar por meio de mídias eletrônicas que garantam a atuação em tempo real dos examinadores externos durante toda a seção de defesa.

VI - Caso a aprovação da defesa não ocorra por unanimidade, esta informação deverá constar na Ata da Defesa e também na página do trabalho impresso.

Art. 48. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;

II – Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III – Aprovada a arguição, condicionando à aprovação da defesa, as modificações substanciais na versão do trabalho final;

IV – Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º. Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2º. Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à Ata de Defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º. No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no segundo parágrafo deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4º. No caso do inciso III, o regimento do Programa deverá definir os procedimentos e responsabilidades para a entrega da versão definitiva com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no segundo parágrafo deste artigo. O prazo máximo para a entrega da versão definitiva será de 90 (noventa) dias para o Mestrando e 120 (cento e vinte) dias para o Doutorando, contados a partir da data da defesa.

§ 5º. A versão definitiva da dissertação ou da tese, no formato definido pela BU-UFSC, deverá ser entregue na BU-UFSC.

§ 6º. No caso do não atendimento das condições previstas no terceiro e quarto parágrafos, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

§ 7º. Caso seja identificado plágio, parcial ou total, o candidato será reprovado e desligado do Programa.

Art. 49. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na UFSC, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do PPGEC.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade

e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º. Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 50. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento.

§ 1º. A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 2º. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 51. Este Regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, respeitadas as exceções definidas neste artigo:

I – Para os alunos ingressantes antes de 2017, o inciso II do art. 19 será aplicado da forma que segue: Ter aproveitamento em disciplinas superior a 85%;

II – Os artigos 37 e Inciso III do art. 43 não se aplicam a estudantes ingressantes antes de 2017.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado ou pelo Colegiado Pleno, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 53. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno e pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Florianópolis, 13/12/2017

Glicério Trichês